



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**LEI MUNICIPAL Nº 3997, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 324.854,50 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme especifica:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE EXECUTORA	VALOR	FONTE RECURSO
638	15.425.0071.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	324.854,50	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>324.854,50</b>	

**Art. 2º** - Para fazer as despesas com abertura de crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados anulação parcial de rubrica abaixo descrita:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE EXECUTORA	VALOR	FONTE RECURSO
633	15.451.0071.1020	4.4.90.51 – Obras e Instalações	324.854,50	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>324.854,50</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de setembro de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES**  
Secretário de Administração